



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

OBJETO:

Locação futura de máquina(s) e veículo(s) pesado(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA.

ABERTURA:

DATA: 21/08/2020

HORÁRIO: 09:00horas



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

MODALIDADE:	Pregão Presencial nº. 019/2020– SRP – Sistema Registro de Preços Regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014, de 22/01/2014, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, Lei Municipal nº. 767/2010 de 20/07/2010 e demais normas específicas aplicáveis ao objeto.	
DATA DE ABERTURA / HORÁRIO:	21 de agosto de 2020 as 09:00 h	
OBJETO:	Locação futura de máquina(s) e veículo(s) pesado(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA.	
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor preço por item	
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala de reuniões da CPL, localizada na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	01.019/2020	
ORGÃO GERENCIADOR:	SEMA	
ORGÃO INTERESSADO:	SEMA / SEMOU	
<p>Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: licitacao@tuntum.ma.gov.br obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).</p>		
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Christoffy Francisco Abreu Silva Pregoeiro Oficial Portaria nº. 001/2020	Este instrumento contém: 65 (sessenta e cinco) páginas, Edital e seus anexos.	



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

SUMÁRIO

1.	EDITAL.....	05
2.	OBJETO DA LICITAÇÃO.....	05
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	05
4.	IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	07
5.	REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	07
6.	APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	08
7.	APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	09
8.	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.....	16
10.	CELEBRAÇÃO DO AJUSTE.....	18
11.	SANÇÕES.....	19
12.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
13.	FORMA DE PAGAMENTO.....	20
14.	VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	21
15.	CONDIÇÕES DE ASSINATURA, DE VIGÊNCIA E DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO.....	21
16.	HORÁRIO, LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
17.	FISCALIZAÇÃO.....	23
18.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.....	24
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	24
20.	FORO.....	25
21.	ANEXOS	
I.	Anexo I – Especificações do objeto da licitação (Termo de Referência).....	26
II.	Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação preliminar, conforme preceitua o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.....	33
III.	Anexo III – Modelo de Carta Credencial para representante.....	34
IV.	Anexo IV – Modelo de Declaração de Adimplência.....	35
V.	Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).....	36
VI.	Anexo VI – Modelo de proposta para o objeto da licitação (Termo de Referência).....	37
VII.	Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.....	40
VIII.	Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.....	41
IX.	Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade.....	42
X.	Anexo X – Modelo de Declaração que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos.....	43
XI.	Anexo XI – Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento da Empresa.....	44
XII.	Anexo XII – Modelo de Declaração de Disponibilidade das Máquinas, Veículos e Funcionários.....	45
XIII.	Anexo XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.....	47
XIV.	Anexo XIV – Minuta de Contrato.....	54
XV.	Anexo XV – Proposta em mídia (Arquivo em Excel versão XLS).....	61
XVI.	Anexo XVI – Proposta de preços com composição de preços unitários dos bens (Arquivo em Excel versão XLS).....	64



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Recebi Cópia do Edital – Pregão Presencial nº. 019/2020 – SRP

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ Nº.	TELEFONE:
RESPONSÁVEL:	
RG Nº.:	CPF Nº.:
E-mail:	

Tuntum/MA, de de 2020.

Assinatura

Observações:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhora preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio presencial ou e-mail licitacao@tuntum.ma.gov.br.

1. Preenchimento com “letra de forma ou digitado”;
2. A para validação do Termo de Retirada do Edital está condicionada ao cumprimento e apresentação dos documentos solicitados no item 3.1 e 3.2 do ato convocatório.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA da responsabilidade da comunicação por meio de telefone ou e-mail, de eventos esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 001/2020, torna público que no dia **21 de agosto de 2020 as 09:00 h (nove) horas**, na sala de reuniões da CPL, localizada na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, será realizada licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, **do tipo menor preço por item**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014, de 22/01/2014, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, Lei Municipal nº. 767/2010 de 20/07/2010 e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL:

1.1 São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do objeto da licitação (Termo de Referência);

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação preliminar, conforme preceitua o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

Anexo III – Modelo de Carta Credencial para representante;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Adimplência;

Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VI – Modelo de proposta para o objeto da licitação (Termo de Referência);

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo X – Modelo de Declaração que não existe em seu quadro de empregados Servidores Públicos;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento da Empresa;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Disponibilidade das Máquinas, Veículos e Funcionários;

Anexo XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XIV – Minuta de Contrato.

Anexo XV – Proposta em mídia (Arquivo em Excel versão XLS).

Anexo XVI – Proposta com composição de preços unitários dos itens (Arquivo em Excel versão XLS).

2. DO OBJETO:

2.1 O Presente Certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para Locação futura de máquina(s) e veículo(s) pesado(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA**, conforme especificações constantes do “**Anexo I**”, deste EDITAL.

2.2 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso I e III do art. 3º do Decreto Municipal nº. 004/2014, devido à necessidade de aquisições frequentes e atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Certame, os interessados do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e estarem devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Tuntum/MA ou em qualquer órgão da Administração Pública em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

a) A licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios referente ao ramo pertinente ao objeto do certame, descritos em sua atividade econômica principal ou secundária (CNAE), conforme estabelecido em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2 A empresa que demonstrar interesse em participar do certame e efetuar a retirada do edital até **24 (vinte e quatro) horas à data do recebimento das propostas**, em horário de atendimento ao público das **08:00 as 12:00 horas**, munidos dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário ou sócios da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Caso seja **REPRESENTE da empresa**, o(s) mesmo(s) **deverá apresentar documento que comprove seu vínculo** por meio documento oficial, **CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO ou PROCURAÇÃO**, essa deverá ser apresentada com assinatura reconhecida em cartório e Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do referido representante que comprove o fato jurídico entre as partes, não sendo admitido o mesmo representante para mais de uma licitante (empresa).

h) A emissão do **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)** será no ato da apresentação dos documentos relacionados acima referente à custa com reprodução gráfica e utilização de recursos de tecnologia da informação, referente ao processo de retirada do Edital (Art. 5º. Inciso II da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002).

i) Após realizado o pagamento do **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)** a licitante retorna e/ou envia a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para apresentação da taxa e concluir o processo de retirada Edital.

3.3 Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA;

c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e,



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidor da Administração Municipal de Tuntum/MA ou membros da Comissão Permanente de Licitações ou façam parte da Equipe de auxiliares do Pregoeiro Oficial do Município.
- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Tuntum/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) Empresas que por sua vez não fizeram a retirada do Edital ou descumprir apresentação dos documentos solicitados no item 3.1.e 3.2.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 4.1 Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolar o pedido no setor de Licitações deste Município, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 h, em dias úteis, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, não sendo admitido um representante para mais de uma licitante.
- 5.3 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão do licitante representado, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.
- 5.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados, no início da sessão, os seguintes documentos:
 - a) **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticada ou apresentar os originais para conferência).**
 - b) **Tratando-se de procurador:** Procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 'a', que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticada ou apresentar os originais para conferência).**



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- c) Cópia de **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)** e **comprovante de pagamento da taxa** referente à custa com processo de retirada do Edital com reprodução gráfica e utilização de recursos de tecnologia da informação;
- d) **O Termo de Retirada do Edital** assinado pelo representante legal e pelo servidor da Comissão que validou a retirada mediante protocolo de recebimento dos referidos documentos e seus anexos.
- 5.5 O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;
- 5.6 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.
- 5.7 O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- 5.8 Antes de concluir o credenciamento, o **Pregoeiro e equipe de apoio** deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,, emissão de **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça endereço eletrônico (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Cadastro Estadual de Fornecedores As Cadastro Estadual de Fornecedores Sancionados, mantido pelo Governo do Estado do Maranhão; (<http://www.compras.ma.gov.br/> - aba fornecedores sancionados).
 - d) Nos casos das alíneas “a” e “b” o pregoeiro poderá a seu critério realizar a consulta por meio do **cadastro unificado do Tribunal de Contas da União**; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - e) **Declaração de Adimplência (Anexo IV)**, a validação da declaração estará vinculada a emissão de **Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Administração Municipal** pelos setores Controladoria Geral do Município (CGM) e Comissão Permanente de Licitações (CPL) será ;
- 5.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.10 Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro e equipe de apoio** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.3 do Edital
- 5.11 O **Pregoeiro e equipe de apoio** não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, podendo o mesmo suspender a sessão.
- 5.12 Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a **Proposta de Preços** e a **Documentação de Habilitação**.
- 6. **DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS:**
 - 6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- a) **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital;
- b) **Declaração para Micro e Pequenas Empresas, Anexo V** nos termos do art. 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e acompanhado do documento comprobatório que validam o referido enquadramento, tais como:
1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** comprovando sua condição de MEI, ME ou EPP, emitida neste exercício financeiro;
 2. Inscrição como optante do **Simplex Nacional**;
 3. **Outro documento equivalente**, apresentados por cópia autenticada em Cartório com o devido selo, Junta Comercial ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (**ENVELOPE Nº. 1**) e Habilitação (**ENVELOPE Nº. 2**), devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020- SRP DATA E HORA: 21/08/2020 – 09:00h RAZÃO SOCIAL: (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE: 01 (proposta de preços).	À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020- SRP DATA E HORA: 21/08/2020 – 09:00h RAZÃO SOCIAL: (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE: 02 (documentos de habilitação).
---	--

- 6.2 Aberta à sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 6.3 Não será admitida a remessa dos envelopes “1” e “2” - proposta de preço e habilitação, por via postal.
- 6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: **em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **no caso de cópias**, desde que acompanhadas dos originais, para conferência, **na sessão pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio**.
- 6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 6.6 A não entrega da Declaração de que trata o “**Anexo II**” deste edital implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.
- 6.7 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “1”:**
- 7.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “1”.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 7.2 A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via datilografada ou digitada (Anexo VI) e em mídia CD ou pen drive em formato de planilha no excel 97-2003 versão XLS (Anexo XIV)**, com a indicação do preço unitário e total do item, em moeda nacional, com indicação da marca, fabricante, datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) Cabeçalho contendo os dados que identifique a empresa;
 - b) Designação do número desta licitação;
 - c) Conter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
 - d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos, na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, **estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza** que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação;
 - e) **Indicar o prazo de início da prestação dos serviços**, após solicitados pelo Município, que não poderá ser superior a **05 (cinco) dias**;
 - f) Para os itens que por sua vez a licitante apresentar em proposta de preços com redução ao valor estimado de **50% (cinquenta por cento) ou superior (Redução de 50,01% à 100%)** e deverá apresentar planilha de composição de custo unitário do(s) item para garantir o efetivo fornecimento do objeto (**Anexo XV**).
 - g) A não apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO ITEM** com as referidas comprovações para garantir o efetivo fornecimento do objeto conforme solicitado, **será desclassificado o referido item**.
 - h) A proposta deverá está assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** e assinatura reconhecida em cartório.
 - i) Fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório caso o **REPRESENTANTE LEGAL** no **certame** seja o **proprietário da empresa**.
 - j) A **proposta de preço** deverá **ser apresentada em original**, caso o reconhecimento de assinatura seja eletrônico a mesma deverá apresentar **Declaração de Serviço de Autenticação Digital** com a impressão colorida e disponibilização de endereço eletrônico para realização de consulta e certificação de autenticidade da mesma.
- 7.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 7.5 Ficam vedadas, ainda:
- a) A subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
 - b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
- 8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”:**
- 8.1 Os licitantes deverão apresentar no envelope “2” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item, sendo aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitas a confirmação de autenticidade, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, que consistirá em:

- a) Cédula de identidade (RG). **(Lei nº. 8.666/93 art. 28, inciso I);**
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual. **(Lei nº. 8.666/93 art. 28, inciso II);**
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores. **(Lei nº. 8.666/93 art. 28, inciso III);**
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **(Lei nº. 8.666/93 art. 28, inciso IV).**

8.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). **(Lei nº. 8.666/93 art. 29, inciso I);**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. **(Lei nº. 8.666/93 art. 29, inciso II);**
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, através de **(Lei nº. 8.666/93 art. 29, inciso III):**
 - Esta prova de regularidade, a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, através de **(Lei nº. 8.666/93 art. 29, inciso III):**
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de **(Lei nº. 8.666/93 art. 29, inciso III):**
 - Alvará de funcionamento e localização expedido pelo setor responsável da sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **Caixa Econômica Federal**, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº. 8.036/1990, devidamente atualizado **(Lei nº. 8.666/93 art. 29, inciso III);**



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

8.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** ao recebimento dos envelopes. (*Lei nº. 8.666/93 art. 31, inciso II*);
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (*Lei nº. 8.666/93 art. 31, inciso I*);

8.1.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano – calendário mantiver Livro de Caixa nos termos da Lei Federal nº. 8.981/95 deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;
- f) As pessoas jurídicas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital – ECD** deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.**
- g) O **Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis** deverão estar assinados pelo Proprietário/Sócio e por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente habilitado/registo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e o com certificado de registro no órgão competente (**JUNTA COMERCIAL**).

8.1.3.2. Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

LC =Ativo Circulante
Passivo Circulante

- c) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação. **(Lei nº. 8.666/93 art. 31, inciso III, § 3º).**

8.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que consistirá em;

- a) **Declaração de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**), através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **(Lei nº. 8.666/93 art. 30, inciso II);**

1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado um ou mais Atestado(s) firmado por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa licitante executado obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, conforme o disposto no **art. 30, inciso II e § 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93**, para habilitação das empresas participantes, são os seguintes serviços de locação:

- I. **CAMINHÃO BASCULANTE:** trucado com caçamba com capacidade de 12 m³, com potência mínima de 204cv; em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito: **2 und;**
- II. **CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO (MUNCK):** movido a diesel, capacidade mínima para 10 toneladas de carga, com 2 eixos traseiros, carroceria aberta em madeira ou metálica, guindauto com capacidade mínima para 10T e de elevação mínima de 13m, tacógrafo, sirene de ré, cesta aérea e todos os equipamentos obrigatórios: **1 und;**
- III. **PÁ CARREGADEIRA DE PNEU TIPO:** potencia mínima de 140 hP, motor diesel em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito: **2 und;**
- IV. **MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA:** motor à diesel, com capacidade mínima de 8 (oito) toneladas de peso bruto, em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito: **2 und;**
- V. **RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:** potencia mínima de 50 hp, potencia bruta mínima de 40hp, peso operacional de 3.200 kg, em bom estado de conservação, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito: **2 und;**
- VI. **ROLO COMPACTADOR:** com potencia mínima de 120hp, em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito: **1 und.**

Observação: O grau de complexidade tecnológica, requisito exigido na alínea acima, será considerado atendido mediante a apresentação de **atestado(s)**, com os quantitativos mínimos e/ou seu somatório corresponda à 50% (cinquenta pontos percentuais) dos itens assina previsto no orçamento base, considerados **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**. Conforme o disposto nos eminentes Acórdãos 244/2015, promulgado pelo egrégio Tribunal de Contas da união – TCU visto trazerem em seus bojos, o limite de quantitativo mínimo de 50%, pertinente à exigência alusiva à contratação de bens e serviços, exaradas no escopo dos atestados de capacidade técnica-operacional e profissional.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

“A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação” ((TCU, Acórdão nº. 244/2015, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014).Acórdãos 244/2015).

Observação: Para validação do(s) Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito Pública ou Privado, deverá apresentar em anexo:

2. Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito Pública ou Privado devidamente assinado(s) pela **CONTRATANTE** e com assinatura(s) reconhecida(s) em cartório;
 3. Contrato de fornecimento, firmado com **Pessoa Jurídica de Direito Público** e anexo a Publicação do extrato de contrato em **Diário Oficial**;
 4. Contrato de fornecimento, firmado com **Pessoa Jurídica de Direito Privado**, com assinaturas reconhecidas em cartório (**CONTRATANTE e CONTRATADA**).
 5. O(s) Atestado(s) e Contrato(s) de fornecimento(s) ambos devem está (rem) assinado(s) pelo **CONTRATANTE**, sob pena nulidade do referido documento.
 6. Apresentar em anexo ao Atestado de Capacidade Técnica **NOTA(S) FISCAL (IS)** referente a comprovação de fornecimento dos produtos com a referida **Pessoa Jurídica de Direito Público** ou **Privado**.
- b) **Será facultada** apresentação dos subitens **A2, A3, A4, A5 e A6**. Passivo de análise posterior, logo havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, por exemplo, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda. Contudo, apresentado, como o objetivo é a veracidade do atestado entendemos que poderá ser suprida também através do contrato do serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros. (**Lei nº. 8.666/93 art. 43, § 3º.**);
- c) A **promoção de diligência** será realizada e obrigatória **sempre houver dúvidas sobre alguma informação**, quanto à **idoneidade** ou a **fidedignidade** de atestados e documentações apresentados pela empresa. (**Lei nº. 8.666/93 art. 43, § 3º.**)

8.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES, que consistirá em;

- a) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do **ANEXO VII** deste Edital. (**Lei nº. 8.666/93 art. 30, inciso II**);
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, na forma do **§ 2º, do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93**, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;
- c) **Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do modelo do **ANEXO IX** deste Edital;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- d) **Declaração que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos** nos termos do modelo do **ANEXO X** deste Edital;
- e) **Declaração de Localização e Funcionamento com fotos (Georreferenciadas)** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, CEP, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no **ANEXO XI** deste Edital.
1. Esta declara tem a finalidade do representante legal apenas afirmar as informações contidas em seus respectivos documentos de habilitação em relação à localização de sua empresa. Softwares disponíveis nas mais várias plataformas eletrônicas gratuitos para registro das Coordenadas geográficas.
- f) **Declaração de disponibilidade das máquinas, veículos e funcionários**, que será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para o desenvolvimento das atividades. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para a consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e veículos necessários. Conforme modelo estabelecido no **ANEXO XVII** deste Edital.

Critérios para validação da Declaração:

1. Relacionar toda(s) a(s) máquina(s) e veículo(s):

OR.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	CHASSI / PLACA

1.1. A comprovação da(s) máquina e veículo pesados deverá ser feitas através de **NOTA FISCAL** ou **DOCUMENTO** do(s) veículo(s) atualizado (**Licenciamento 2019/2020**):

Observação:

- I. A(s) máquina(s) e veículo(s), de que **trata a letra "F" do item 8.1.5** deverá está em situação regular e apresentar documentação que comprove a sua existência, de forma a garantir que os referidos bens, atendam às necessidades técnica para a execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura de Tuntum.
- II. Caso a(s) máquina(s) e veículo(s), não seja de propriedade da licitante, deverá ser anexado cópia de documento(s) do(s) bem, contrato de locação e declaração formal, devidamente assinada pelo(s) proprietário(s) da(s) maquinas(s) e veículo(s), de disponibilidade em fornecer os bens ao licitante para atendimento ao objeto do presente Edital, durante toda execução do contrato. (Assinatura reconhecida em cartório).
2. **Relação de funcionários que deverão atuar na execução do objeto conforme TERMO DE REFERENCIA em sua especificação no item 2.2 (Motorista habilitação para o(s) veículo(s); e Operador (es) de Máquina(s)s Pesada(s).**

OR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG / CPF / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

2.1. A comprovação do vínculo empregatício com o empregador através de cópia autenticada e cartório de:



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Observação:

- I. Ficha de Registro de Funcionário e/ou carteira de trabalho;
- II. Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida do contratante e contratado e registrado em cartório.

Conforme o Art. 30 da Lei nº. 8.666/93, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional de que trata o inciso I da § 1º. deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

- 9.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 9.2 Aberta à sessão não cabe à desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
 - 9.3 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de **menor preço por item** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por centos)**, relativamente à de menor preço, para cada lote licitado.
 - 9.4 Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
 - 9.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
 - 9.6 Após selecionadas as três propostas de menor preço será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada lote até o encerramento do julgamento deste.
 - 9.7 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
 - 9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - 9.9 Os **lances** deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor do item, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima entre os lances de no máximo **02 (duas) casas decimais**, relativo a parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- a) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço de cada **item** da proposta.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 9.10 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.
- 9.11 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de empresas não enquadradas nos conceitos abrangidas pela LC nº. 123/2006.
- 9.12 Para efeito do item 9.10, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
 - Não ocorrendo à contratação da **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.10, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 9.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.14 O disposto no subitem 9.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**.
- 9.15 Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o **valor unitário de referência, obtido por meio de pesquisa de mercado**.
- 9.16 Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17 Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as **Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito **Municipal e Regional** conforme a Lei Municipal nº. **767/2010** de 20 de julho de 2010 Art. 24 Inciso I.
- 9.18 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes quaisquer **composições de preços unitário do(s) objeto(s)**, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pelo pregoeiro e **obrigatório apresentação** nos casos que por sua vez venha a ocorrer em conformidade com o item **7.2. alínea "G" (Anexo XV)**;
- 9.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação -"2"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.20 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote/objeto do certame.
- 9.21 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o lote/objeto do certame.

9.22 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital;
- b) **Apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos** ou manifestamente inexequíveis e que não atenderem as exigências contidas neste ato convocatório;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou falhas que impeçam a sua análise e julgamento;
- d) Não informar a **marca/fabricante, Placa ou Chassi das máquinas e veículos**.
- e) Apresentar proposta em **MÍDIA** divergente ao modelo fornecido em **ARQUIVO (Formato de planilha no Excel 97-2003 versão XLS), Anexo XV**;
- f) Para os itens que por sua vez a licitante apresentar em proposta de preços com **redução** ao valor estimado de **50% (cinquenta por cento)** ou **superior (Redução de 50,01% à 100%)** e **NÃO APRESENTAR** planilha de composição de custo unitário do(s) item para garantir o efetivo fornecimento do objeto (**Anexo XV**).

9.23 A **ausência** ou **apresentar** proposta em **MÍDIA** divergente ao modelo fornecido em **ARQUIVO (Formato de planilha no Excel 97-2003 versão XLS (Anexo XIV) ou fora do envelope** ocasionará à desclassificação de ambas **as propostas físicas e em mídia**.

9.24 Não será permitido o envio de proposta de **MÍDIA** por e-mail ou entregue fora do envelope, tal fato ocasionará a desclassificação imediata da licitante no certame.

9.25 Nas situações previstas nos incisos **9.11 e 9.19**, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

9.26 A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de **02 (dois) dias úteis** a adequação da proposta após fase de lances caso haja redução da apresentada inicial;

9.27 E para o(s) item que por sua vez a licitante apresentar em proposta e/ou na fase de lances redução de preço(s) ao valor estimado de **50% (cinquenta por cento)** ou **superior (Redução de 50,01% à 100%)** deverá apresentar proposta com **composição de custo unitário** do(s) item, bem como justificativa e demais esclarecimentos com a finalidade de garantir o efetivo fornecimento do objeto.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE:

10.1 Os Licitantes vencedores do certame serão convocados para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, para assinar o documento competente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O prazo referido no subitem anterior será contado na forma prevista no artigo 110 da Lei nº. 8.666/93 e o documento de convocação conterá, obrigatoriamente, a indicação do local e do horário em que deverão ser praticados os atos referidos no subitem 10.1 supra.

10.3 Será facultado à autoridade superior do MUNICÍPIO, quando o licitante vencedor não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento competente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, se assim o desejarem, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

10.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou na **execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal**;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

d) Pelo atraso injustificado na **execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada**;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

11.3 A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:	
15.122.0002.2039.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo.
15.451.0027.1021.0000 –	Construção e Recuperação de Pontes.
15.451.0028.1013.0000 –	Construção e Conservação de Estradas Vicinais.
15.451.0028.1014.0000 –	Construção e Conservação de Vias Urbanas.
17.511.0016.1006.0000 –	Construção e Ampliação de Rede Distribuição de Água – Zona Rural.
17.512.0016.1008.0000 –	Construção e Ampliação de Rede Distribuição de Água – Zona Urbana.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, **até 30 (trinta) dia**, contado do **recebimento definitivo do objeto executado, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura**, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal.
- 13.2 As notas fiscais/fatura eletrônica que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 13.3 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Municipal competente.
- 13.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
- 13.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal (CONTRATANTE).
- 13.7 **Previamente ao pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF e às demais certidões referente a sua regularidade fiscal e trabalhista** para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 13.8 **Constatada a situação de irregularidade** da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços.**
- 13.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**
- 13.10 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1 Os preços da Ata de Registro de Preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal que enseje o desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso firmado entre as partes, observado, nestes casos, o disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto ao fornecedor dos objetos.

a) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor para negociação visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo nesse momento a Prefeitura convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos objetos.

14.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no termo da referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, DE VIGÊNCIA E DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

15.1 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho relativos ao objeto desta licitação.

15.2 O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

15.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 15.4 **Previamente** à emissão da Nota de Empenho, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.5 A **não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, verificada à época da emissão da Nota de Empenho**, e/ou a não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração **retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.
- 15.6 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista deste Edital, e das demais cominações legais.
- 15.7 **Até a emissão da Nota de Empenho**, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a Secretaria Municipal venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 15.8 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante vencedora, a **Comissão Permanente de Licitações – CPL** poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- 15.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações.
- 15.11 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Secretaria Municipal (CONTRANTE) para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 15.12 É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.
- 15.13 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto Municipal nº. 004/2014, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.14 As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, **após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata**. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitado em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
- 15.15 Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a 100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

16. DO HORÁRIO, DO LOCAL, DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1 A(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) deverão ser entregues no local (CONTRATADO) após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo a **Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Frederico Coelho s/nº., bairro Centro, Tuntum/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.
- 16.2 O Objeto desta licitação será recebido pelo Servidor(a) designado pela Secretaria competente, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, expedirá atestado da prestação dos serviços, definitiva ou justificativa para a recusa total ou parcial dos serviços.
- 16.3 Os objetos serão solicitados pela **Secretaria Municipal competente**, de forma parcelada, sem limite de pedido, mediante apresentação de **Ordem de Serviços**, via fax, e-mail ou presencial;
- 16.4 Não serão aceitos veículos de baixa qualidade.
- 16.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, a qual deverá ser efetivada **imediate**, após o recebimento da **Nota de Empenho**, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação.
- 16.6 Em caso de recusa do veículo pela Secretaria Municipal competente, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação da recusa.
- 16.7 A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 17.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 17.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 17.5. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **Secretaria Municipal de Educação**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

17.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

18.1 O(a) Secretário (a) Municipal poderá “REVOGAR”, por interesse público, ou “ANULAR”, esta licitação, por ilegalidade, sem que caibam quaisquer recursos ou indenizações às licitantes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1 As dúvidas na interpretação deste Edital, bem como eventuais omissões, serão dirimidas aplicando-se as disposições da Legislação vigente e demais normas legais.

19.2 Quaisquer outros esclarecimentos de caráter Jurídico ou Técnico na interpretação dos Termos deste Edital serão prestados aos interessados na “**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**”, situada à **Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, no Município de Tuntum/MA**, em dias úteis, das 08:00 as 12:00h.

19.3 Na hipótese do Processo Licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso;

19.4 Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da realização da Licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

19.5 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 Fica assegurado à Secretaria Municipal o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

19.7 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Secretaria Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9 **Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no edital.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

19.12 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da **Prefeitura Municipal de Tuntum/MA**, sito a **Rua Frederico Coelho nº. 411, bairro Centro em Tuntum/MA**.

19.13 O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência na execução do objeto em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

19.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, de 22 de janeiro de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

20. DO FORO:

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir qualquer dúvida e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tuntum/MA, 06 de agosto de 2020.

Loyanne Weslla Jidão Meneses
Secretária Municipal de Administração

Carlos Augusto da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Christoffy Francisco Abreu Silva
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – I

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(TERMO DE REFERÊNCIA)**

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Locação futura de máquina(s) e veículo(s) pesado(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo fará melhorias no sistema viário da zona urbana, zona rural, construções de pontes e ampliando a infraestrutura e promovendo satisfação para a comunidade.

Atualmente, as estradas vicinais encontra-se em condições precárias de trafego, a falta de maquinas adequadas para a execução dos serviços causa transtornos as moradores das diversas regiões do município, cada dia que passa a situação das estradas se agrava, em algumas localidades o acesso a localidade fica prejudicado.

Tanto os bens materiais como o ser humano destas áreas apresentam desgastes de todas as ordens. As intempéries principalmente das chuvas ocasionam às vezes complicação no tráfego entre os povoados que compõem a área territorial do Município, alagamento nas ruas, córregos, riachos e galerias. Essas transformações serão de suma importância para garantir o direito de ir e vir dos cidadãos do Município. Diante dessas ampliações da infraestrutura, torna-se necessário a locação de veículos e máquinas pesadas para desempenho de tais serviços no município.

2.2. A quantidade anual estimada foi calculada com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA.

LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QT	HORA TRABALHADA POR DIA	DIAS TRABALHADOS POR MÊS	QT. MESES	HORA TRABALHADA POR MÊS	V. DA HORA MÉDIA	V. TOTAL MÊS	V. TOTAL 6 MÊSES
1	CAMINHÃO BASCULANTE: trucado com caçamba com capacidade de 12 m ³ , com potência mínima de 204cv; em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	2	8	22	6	352	R\$ 87,83	R\$ 30.916,16	R\$ 185.496,96
2	Caminhão equipado com Guindauto (munck): movido a diesel, capacidade mínima para 10 toneladas de carga, com 2 eixos traseiros, carroceria aberta em	HORA	1	8	22	6	176	R\$ 128,33	R\$ 22.586,08	R\$ 135.516,48



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

	madeira ou metálica, guindauto com capacidade mínima para 10T e de elevação mínima de 13m, tacógrafo, sirene de ré, cesta aérea e todos os equipamentos obrigatórios.									
3	PÁ CARREGADEIRA DE PNEU TIPO:potencia mínima de 140hP,motor diesel em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	2	8	22	6	352	R\$ 110,50	R\$ 38.896,00	R\$ 233.376,00
4	MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA: motor à diesel, com capacidade mínima de 8 (oito) toneladas de peso bruto, em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	2	8	22	6	352	R\$ 167,64	R\$ 59.009,28	R\$ 354.055,68
5	RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: potencia mínima de 50 hp, potencia bruta mínima de 40hp, peso operacional de 3.200 kg, em bom estado de conservação, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	2	8	22	6	352	R\$ 152,87	R\$ 53.810,24	R\$ 322.861,44
6	ROLO COMPACTADOR: com potencia mínima de 120hp, em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	1	8	22	6	176	R\$ 129,48	R\$ 22.788,48	R\$ 136.730,88
									R\$ 228.006,24	R\$ 1.368.037,44

Observação:

1. A(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) estarão à disposição da Secretaria Municipal de Obras e a empresa CONTRATATA será responsável pelo deslocamento do objeto em toda área territorial do Município (Sede e Zona Rural)
2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATATA a manutenção e abastecimento da(s) referida(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s).



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. A prestação do serviço a ser adquirido enquadra-se na modalidade de bem/serviços comum para fins do disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº. 003/2014, de 22 de janeiro de 2014 – Pregão Presencial.

4. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. A(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) deverão ser apresentados **na Secretaria Municipal competente, em seu respectivo endereço em Tuntum/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h** ou a critério da Administração Municipal.

5. DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA ENTREGA:

- 5.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos veículos, a qual deverá ser efetivada **imediate**, após o recebimento da Nota de Empenho, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação;
- 5.2. A(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) serão solicitada(s) pela **Secretaria Municipal competente**, mediante apresentação de **Ordem de Serviço**, enviada via fax ou e-mail ou presencial com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, que especificará local de entrega dos veículos;
- 5.3. Em caso de recusa do veículo pela **Secretaria Municipal competente**, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação da recusa;
- 5.4. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Não permitir que o veículo locado seja operado por funcionários inabilitados;
- 6.2. Emitir "**Ordem de Serviço**", expedida pela Secretaria Municipal competente, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da Secretaria / Setor de Transporte, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- 6.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;
- 6.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.5. Nomear Servidor(a) responsável pela Secretaria, designado a autorizar, acompanhar e fiscalizar as respectivas Ordens de Serviços e Nota Fiscal/fatura eletrônica, que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, expedirá atestado de recebimento, definitiva ou justificativa para a recusa total ou parcial dos serviços prestados.
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, A(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato;
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 6.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 6.9. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 6.10. Informar à **CONTRATADA**, através do servidor designado, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 7.1. Declarar que dispõe do objeto licitado para apresentação no ato da contratação;
- 7.2. Fornecer todos os bens materiais e mão-de-obra necessária para a entrega da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) no local determinado pela **Secretaria Municipal**;
- 7.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Administração Municipal** tais como as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício da contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização do(s) veículo(s), inclusive reparos na(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas;
- 7.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s), de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 7.6. Responsabilizar-se pela troca, em 24 horas, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) à disposição do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**;
- 7.8. Substituir a(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razões de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 7.9. Entregar a(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;
- 7.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento e socorro da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) locado(s);
- 7.11. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes a(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s), para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informará à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que esta intermédio entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;
- 7.12. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 7.13. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) ou falhas decorrentes de má conservação;
- 7.14. Solicitar a(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s), para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de **96 (noventa e seis) horas**, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que para essa finalidade a substituição da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 7.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de cada **Secretaria Municipal de Tuntum/MA**;
- 7.16. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares de cada **Secretaria Municipal de Tuntum/MA**;
- 7.17. Comunicar à **Secretaria Municipal competente de Tuntum/MA** qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 7.18. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- 7.19. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.20. A LICITANTE deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8. FONTE DE RECURSOS:

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.00 –	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:
15.122.0002.2039.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo.
15.451.0027.1021.0000 –	Construção e Recuperação de Pontes.
15.451.0028.1013.0000 –	Construção e Conservação de Estradas Vicinais.
15.451.0028.1014.0000 –	Construção e Conservação de Vias Urbanas.
17.511.0016.1006.0000 –	Construção e Ampliação de Rede Distribuição de Água – Zona Rural.
17.512.0016.1008.0000 –	Construção e Ampliação de Rede Distribuição de Água – Zona Urbana.
3.3.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do **recebimento definitivo** do objeto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do fornecedor e aceitas pela Secretaria Municipal de Tuntum/MA;
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
- 9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

fornecedor, mediante **consulta on-line**, ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** e principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

9.4. Os respectivos documentos de consulta citados no subitem 10.3 deverão ser anexados ao processo de pagamento.

9.4.1. **Constatada a situação de irregularidade** da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços**;

9.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da **CONTRATANTE**.

9.5. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

10. REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Para a prestação dos serviços objetos deste certame prevalecerá o valor fixo e irrevogável.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O serviço de locação da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) deverá ser executado da seguinte forma:

- a) O transporte, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Secretaria de Municipal, mediante roteiros, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constante do **Anexo I**.
- b) O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- c) O(s) transporte(s) deverão ser feito de segunda à sexta-feira, sendo que em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;
- d) Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, o Locador deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal outra condução com a mesma capacidade, arcando o mesmo Locador com todos os ônus necessários para os serviços especificados;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
- f) Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Competirá ao Locador a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- h) É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento e manutenção da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s).
- i) Manter a(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenções adequadas e devidamente limpo.
- j) Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal competente.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- k) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- l) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) destinados aos serviços contratados.
- m) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.
- n) Comunicar a contratante quando houver troca de condutor e veículo.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.4. É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitada as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Art. 57 inciso II).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços, e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Tuntum/MA, 06 de agosto de 2020.

Loyanne Weslla Jadão Meneses
Secretária Municipal de Administração

Carlos Augusto da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Christoffy Francisco Abreu Silva
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas

SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A (Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 8.0 do presente edital.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas
SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

A (Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na (endereço completo), signatária, por seu representante legal, credencia o(a) Sr (a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP
ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas
SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Eu,portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede no endereço, no exercício da competência conferida pelos estatutos sociais da empresa, declaro que a referida Pessoa Jurídica não se encontra em situação de mora, inadimplência ou pendência junto a quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder por falsidade de informação.

Por ser verdade, firmo.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP
ANEXO – V
DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas
SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A (Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ou contador, para os fins do Pregão Presencial nº.../2020, DECLARO expressamente, sob as penalidades previstas na legislação pátria, que:

() A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

() Que a empresaou seus representantes não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP
ANEXO – VI
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO – MODELO DE PROPOSTA
(TERMO DE REFERÊNCIA)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas
SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

1. Apresentação da proposta:

LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINA(S) E VEÍCULO(S) PESADO(S) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE TUNTUM/MA										
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QT	HORA TRABALHADA POR DIA	DIAS TRABALHADOS POR MÊS	QT. MESES	HORA TRABALHADA POR MÊS	V. DA HORA MÉDIA	V. TOTAL MÊS	V. TOTAL 06 MÊSES
1	CAMINHÃO BASCULANTE: trucado com caçamba com capacidade de 12 m³, com potência mínima de 204cv; em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	2	8	22	6	352	R\$	R\$	R\$
2	Caminhão equipado com Guindauto (munck): movido a diesel, capacidade mínima para 10 toneladas de carga, com 2 eixos traseiros, carroceria aberta em madeira ou metálica, guindauto com capacidade mínima para 10T e de elevação mínima de 13m, tacógrafo, sirene de ré, cesta aérea e todos os equipamentos obrigatórios.	HORA	1	8	22	6	176	R\$	R\$	R\$
3	PÁ CARREGADEIRA DE PNEU TIPO: potenciamínima de 140hP,motor diesel em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de	HORA	2	8	22	6	352	R\$	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

	segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.									
4	MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA: motor à diesel, com capacidade mínima de 8 (oito) toneladas de peso bruto, em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	2	8	22	6	352	R\$	R\$	R\$
5	RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: potenciamínima de 50 hp, potencia bruta mínima de 40hp, peso operacional de 3.200 kg, em bom estado de conservação, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	2	8	22	6	352	R\$	R\$	R\$
6	ROLO COMPACTADOR: com potenciamínima de 120hp, em bom estado de conservação dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	HORA	1	8	22	6	176	R\$	R\$	R\$
									R\$	R\$

Observação:

1. A(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) estarão à disposição da Secretaria Municipal de Obras e a empresa CONTRATATA será responsável pelo deslocamento do objeto em toda área territorial do Município (Sede e Zona Rural);
2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATATA a manutenção e abastecimento das referida(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s);
3. Designação do número desta licitação;
4. A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via datilografada ou digitada** e em **mídia (CD em formato de planilha no excel 2007-2010)**, com a indicação do preço unitário e total do item, em moeda nacional, com indicação da marca, fabricante, datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
5. Conter **prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura;
6. Indicar o prazo de entrega da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) depois de solicitado pelo Município, que será **imediate**;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

7. Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, **estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza** que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação;
8. Valor global de cada item;
9. Valor global da proposta;
10. Dados bancário;

OBSERVAÇÃO:

1. A proposta entregue em **ARQUIVO (MÍDIA em CD ou Pen Drive)** não poderá ser alterada o formato da letra (fonte) e tamanho da mesma. Preencher os campos da mantendo a configuração original, caso contrário o sistema utilizado para julgamento das propostas não validará o arquivo da proposta.
2. Para os itens que por sua vez a licitante apresentar em proposta de preços com **redução** ao valor estimado de **50% (cinquenta por cento)** ou **superior (Redução de 50,01% à 100%)** deverá apresentar planilha de composição de custo unitário do(s) item para garantir o efetivo fornecimento do objeto (**Anexo XV**).

Local / UF, xx de xxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas

SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A (Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas

SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A (Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP
ANEXO – IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas
SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A (Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTE EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas

SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A (Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (endereço completo), DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência ou tomada de decisões, nos termos do inciso III, art. 9º. da Lei nº. 8.666/93 e inciso XIX, da Lei Municipal nº. 721/2008.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – XI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM FOTOS (GEORREFERENCIADAS)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas
SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Declaro, sob as penalidades da Lei, que a empresa (Pessoa Jurídica)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

PONTOS DE REFERÊNCIA:

DA DIREITA:

DA ESQUERDA:

FRENTE:

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.

* Esta declaração deverá vir acompanhada de pelo menos 04 (quatro) fotos compreendo: fachada, escritório/recepção, almoxarifado/depósito e demais instalações.

MODELO FOTO GEORREFERENCIADA

Data:	xx/xx/2020	Local: P. M. de Tuntum/MA (FACHADA)
GPS: Latitude: -5,257473° - Longitude: -44,647563° Azimuth: 185°		



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS (COM DOCUMENTAÇÃO E FOTOS).

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP – 21/08/2020 as 09:00 horas
SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2020 será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para prestação dos serviços. Declaramos que colocaremos em disponibilidade para a consecução os objetivos da presente Licitação, o(s) veículo(s) com seu(s) respectivo(s) condutor(es), conforme relacionados abaixo como prever no item **8.1.5 alínea “F”**.

Crítérios para validação da Declaração:

1. A comprovação da(s) máquina e veículo pesados deverá ser feitas através de **NOTA FISCAL** ou **DOCUMENTO** do(s) veículo(s) atualizado (**Licenciamento 2019/2020**):

OR.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	CHASSI / PLACA

- a) Caminhão basculante - 12m³ - 15t;
- b) Caminhão equipado com Guidauto (munck) – 02 eixos e munck 10 ton;
- c) Pá carregadeira de pneu – 140Hp;
- d) Patrol Motoniveladora;
- e) Retro escavadeira – 50 Hp;
- f) Rolo compactador – 120Hp.

Observação:

- I. A(s) máquina(s) e veículo(s), de que **trata a letra “F” do item 8.1.5** deverá está em situação regular e apresentar documentação que comprove a sua existência, de forma a garantir que os referidos bens, atendam às necessidades técnica para a execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura de Tuntum.
 - II. Caso a(s) máquina(s) e veículo(s), não seja de propriedade da licitante, deverá ser anexado cópia de documento(s) do(s) bem, contrato de locação e declaração formal, devidamente assinada pelo(s) proprietário(s) da(s) maquinas(s) e veículo(s), de disponibilidade em fornecer os bens ao licitante para atendimento ao objeto do presente Edital, durante toda execução do contrato. (Assinatura reconhecida em cartório).
- 2 **Relação de funcionários que deverão atuar na execução do objeto conforme TERMO DE REFERENCIA em sua especificação no item 2.2 (Motorista habilitação para o(s) veículo(s); e Operador(es) de Máquina(s)s Pesada(s).**



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

OR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG / CPF / CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

2.1. A comprovação do vínculo empregatício com o empregador através de cópia autenticada e cartório de:

Observação:

- I. Ficha de Registro de Funcionário e/ou carteira de trabalho;
- II. Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida do contratante e contratado e registrado em cartório.

Conforme o Art. 30 da Lei nº. 8.666/93, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional de que trata o inciso I da § 1º. deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Local / UF, xx de xxxxxxx de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante/Representante Legal)
RG nº. e CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP ANEXO – XIII MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXX, que atendam as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital

Aos dias do mês de..... de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada a Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.476.850/0001-14, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. e membros da Equipe de Apoio..... e, designados pela Portaria nº. 001/2020, de 04/01/2020, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº. 004/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº _____/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

1. **Cláusula primeira** - O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
	Nome: CNPJ: Fone: E-mail: Representante Legal: Nome: RG: CPF:

Visando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS para **Locação futura de máquina(s) e veículo(s) pesado(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial nº. 019/2020**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único – A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

2. **Cláusula Segunda** – São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar as máquinas e veículos pesados após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pela mesma a **Secretaria Municipal, localizado nos respectivos endereços no município de Tuntum/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.
- III. Providenciar a imediata solução por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº. 019/2020**.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício da contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nas máquinas e veículos pesados decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas, ficando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- X. Responsabilizar-se pela troca, em **24 horas**, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- XI. Manter, durante toda a vigência contratual, As máquinas e veículos pesados à disposição do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**;
- XII. Substituir As máquinas e veículos pesados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razões de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA**;
- XIII. Entregar As máquinas e veículos pesados em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;
- XIV. Prestar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento e socorro do veículo locado;
- XV. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aAs máquinas e veículos pesados locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informará à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que esta intermédio entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;
- XVI. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- XVII.** Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) ou falhas decorrentes de má conservação;
- XVIII.** Solicitar As máquinas e veículos pesados locados, para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- XIX.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Tuntum/MA**;
- XX.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Tuntum/MA**;
- XXI.** Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, na forma prevista no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital do **Pregão Presencial nº. 019/2020**.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3. Cláusula Terceira** – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS:

- 4. Cláusula Quarta** – O preço registrado, a quantidade e o objeto da prestação dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	MENOR PREÇO MENSAL	QT. MESES	PREÇO TOTAL

- 5. Cláusula Quinta** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades/serviços registradas nesta Ata.

Parágrafo único – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 6. Cláusula Sexta** – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entre outras:
- Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
 - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO:

7. **Cláusula Sétima** – Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 019/2020**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
8. **Cláusula Oitava** – O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
9. **Cláusula Nona** – A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.
10. **Cláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

11. **Cláusula Décima Primeira**– O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente locada em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços definitivo.
12. **Cláusula Décima Segunda**– O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (Ordem Bancária), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro – O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

13. **Cláusula Décima Terceira** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Parágrafo Segundo – Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

14.Cláusula Décima Quarta – O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

15.Cláusula Décima Quinta – Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES:

16.Cláusula Décima Sexta – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17.Cláusula Décima Sétima– A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da prestação dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

18.Cláusula Décima Oitava– Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na prestação dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

19.Cláusula Décima Nona – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo – Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

20.Cláusula Vigésima– A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único – A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.Cláusula Vigésima Primeira– As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº.019/2020** e as propostas



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

22.Cláusula Vigésima Segunda– O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº. 019/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

23.Cláusula Vigésima Terceira– Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

24.Cláusula Vigésima Quarta– Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Tuntum/MA, de _____ de 2020.

MUNICÍPIO - Gestor Municipal

PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADAS:

Empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF nº.

Empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF nº.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP

ANEXO – XIV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxx/2020-PP QUE, ENTRE SI, CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA** E A EMPRESA....., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de..... de 2020, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tuntum/MA**, com sede à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo..... Senhor(a), brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado à, portador da Carteira de Identidade n.º expedida pela/....., CPF n.º, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa.. .., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. sediada à, neste ato representada por, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 019/2020** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 01.019/2020** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e vinte, na sede da PREFEITURA DE TUNTUM – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Locação futura de máquina(s) e veículo(s) pesado(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	MENOR PREÇO MENSAL	QT. MESES	PREÇO TOTAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita **imediato**, após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo a **Secretaria Municipal competente, localizado em Tuntum/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 4.2. As máquinas e veículos pesados e prestação dos serviços deverão seguir os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, na forma prevista no **Anexo I** - Termo de Referência, de forma a garantir as normas de segurança local.
- 4.3. Nenhum veículo deverá ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s)Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços e nem protelar os prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IV).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em R\$.....(.....) e são irrealizáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as prestação dos serviços realizados na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e trabalhados, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A prestação de serviços referente à locação de veículos constantes do objeto deste instrumento de contrato será realizada no período de **12(doze) meses** a partir da data de homologação.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 –	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
04.122.0002.2004.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.
04.124.0002.2008.0000 –	Manutenção e Funcionamento dos Serviços Contábeis.
02.12.00 –	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:
15.122.0002.2039.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo.
15.451.0027.1021.0000 –	Construção e Recuperação de Pontes.
15.451.0028.1013.0000 –	Construção e Conservação de Estradas Vicinais.
15.451.0028.1014.0000 –	Construção e Conservação de Vias Urbanas.
17.511.0016.1006.0000 –	Construção e Ampliação de Rede Distribuição de Água – Zona Rural.
17.512.0016.1008.0000 –	Construção e Ampliação de Rede Distribuição de Água – Zona Urbana.
3.3.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços, somente através de Ordem de serviços emitidas pela Secretaria Municipal, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.4. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere à prestação dos serviços (locação de veículos) licitados.
- 9.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.6. Não permitir que o veículo locado seja operado por funcionários inabilitados;
- 9.1.7. Emitir "**Ordem de Serviço**", expedida pela Secretaria Municipal competente, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da Secretaria / Setor de Transporte, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- 9.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado;
- 9.1.10. Nomear Servidor (a) responsável pela Secretaria, designado a autorizar, acompanhar e fiscalizar as respectivas Ordens de Serviços e Nota Fiscal/fatura eletrônica, que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, expedirá atestado de recebimento, definitiva ou justificativa para a recusa total ou parcial dos serviços prestados;
- 9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas e veículos pesados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato;
- 9.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 9.1.13. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.14. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 9.1.15. Informar à **CONTRATADA**, através do servidor designado, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 9.1.16. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal dos serviços prestados

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar a prestação dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, As máquinas e veículos pesados devem ser fornecidos após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo a **Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizado na Rua Frederico Coelho nº. 419, bairro Centro, Tuntum/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer As máquinas e veículos pesados conforme especificações, quantidades, prazo e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício da contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nas máquinas e veículos pesados decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas;
- 9.2.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pela troca, em 24 horas, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, As máquinas e veículos pesados à disposição do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**;
- 9.2.11. Substituir As máquinas e veículos pesados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razões de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 9.2.12. Entregar As máquinas e veículos pesado sem perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;
- 9.2.13. Prestar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento e socorro do veículo locado;
- 9.2.14. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aAs máquinas e veículos pesados locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informará à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que esta intermédio entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;
- 9.2.15. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;
- 9.2.16. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) ou falhas decorrentes de má conservação;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 9.2.17. Solicitar As máquinas e veículos pesados locados, para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 9.2.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Tuntum/MA**;
- 9.2.19. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Tuntum/MA**;
- 9.2.20. Comunicar à **Secretaria Municipal de Tuntum/MA** qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.2.21. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas Ordens de Serviços, em tempo de serem processadas.
- 9.2.23. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação e multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1 O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
 - 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
 - 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- 10.1.4. Fornecimento da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tuntum/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 15.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Tuntum/MA, de _____ de 2020.

P/ Contratante



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

P/ Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Rg nº.:

CPF nº.:

2. _____

Nome:

Rg nº.:

CPF nº.:



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 ANEXO – XV PROPOSTA EM MÍDIA

OBSERVAÇÃO:

- 1. Será fornecido no ato da retirada do Edital;**
- 2. Apresentação e entrega em Envelope nº. 01 (Proposta).**



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

OBSERVAÇÕES:

A proposta em **MIDIA** deverá ser apresentada **IMPRESSA**, para análise e julgamento das informações complementares referente ao seu preenchimento, **sob pena de desclassificação** uma vez que a mesma será importada para sistema que auxiliar no julgamento da referida proposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM MIDIA:

DADOS DO PREGÃO						
PREGAO	019/2020					
PROCESSO	01.019/2020					
DATA	21/08/2020					
HORA	09:00:00					
OBJETO	Locação futura de máquina(s) e veículo(s) pesado(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Tuntum/MA.					
DADOS DO FORNECEDOR						
CNPJ/CPF						
NOME						
FANTASIA						
ENDereco						
BAIRRO						
CIDADE						
UF						
CEP						
TELEFONE						
CELULAR						
E-MAIL						
CONTATO						
ME/EPP (S/N)?						
DADOS DAS PROPOSTAS						
Item	Nome	Nomenclatura	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Proposta
1	CAMINHÃO BASCULANTE:		HORA	2		R\$ -
2	Caminhão equipado com Guindauto (munck)		HORA	1		R\$ -
3	PÁ CARREGADEIRA DE PNEU		HORA	2		R\$ -
4	MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA		HORA	2		R\$ -
5	RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		HORA	2		R\$ -
6	ROLO COMPACTADOR		HORA	1		R\$ -

OBSERVAÇÕES:

1. Campo DADOS DO FORNECEDOR, preencher sem alterar a fonte e tamanho da letra (CALIBRI tamanho 11);
2. Campo DADOS DAS PROPOSTAS, coluna NOMENCLATURA, não inserir nenhuma informação;



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

3. Campo DADOS DAS PROPOSTAS, coluna MARCA/MODELO, inserir a marca do produto;
4. Campo DADOS DAS PROPOSTAS, coluna PROPOSTA, inserir o valor unitário do produto. A proposta em **mídia (CD ou pen drive em formato de planilha no excel 97-2003 versão XLS)**, com a indicação do preço unitário do item, em moeda nacional.



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 ANEXO – XVI PROPOSTA COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

OBSERVAÇÃO:

- 1. Será fornecido no ato da retirada do Edital;**
- 2. Apresentação e entrega em Envelope nº. 01 (Proposta) e,**
- 3. Entregar na apresentação da proposta final após fases de lances.**



Prefeitura Municipal de Tuntum

CNPJ: 06.138.911/0001-66

DADOS DO PREGÃO:																				
Pregão:					Processo:					Data:					Horário:			Objeto:		
DADOS DO FORNECEDOR:																				
CNPJ:					Nome:					Endereço:										
VALOR DE PROPOSTA DE PREÇO (INICIAL/FINAL)							ANALISE DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO PRODUTO													
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNIT. (INICIAL/FINAL)	V.TOTAL	CUSTO DO PRODUTO (NOTA FISCAL)	PIS (x%)	COFINS (x%)	IRPJ (x%)	CSL (x%)	ICMS (x%)	IPI (x%)	FRETE (x%)	DESP.ADM (x%)	TOTAL IMPOSTOS (x%)	LUCRO (x%)	PREÇO FINAL	Análise Final (+ ou -)	
								0,65%	3,00%	1,20%	1,08%	6,00%	5,00%	5,00%	10,00%	31,93%	10,00%			
						-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Os percentuais (%) de impostos são vinculados com o **ramo de atividade** e respectivo **regime tributário (Empreendedor Individual, Simples Nacional Lucro Presumido e Lucro Real)** de cada empresa;
- A proposta com **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO PRODUTO** deverá ser apresentada **IMPRESSA e em MÍDIA**, para análise e julgamento das informações complementares referente ao seu preenchimento, **sob pena de desclassificação** uma vez que a mesma será de suma importância para análise e garantir a que a licitante tem plenas condições para o fornecimento do objeto;
- Será obrigatória apresentação para os itens que por sua vez a licitante apresentar em **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL** ou na **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (FASE DE LANCE)** com redução ao valor estimado de **50% (cinquenta por cento)** ou **superior (Redução de 50,01% à 100%)**;
- Deverá apresentar planilha de composição de custo unitário do(s) item e com comprovação do custo inicial do produto (NOTA FISCAL) para garantir o efetivo fornecimento do objeto da licitação;
- A ausência do comprovante do custo inicial do produto (NOTA FISCAL), não validará a planilha referente COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO do objeto que será automaticamente DESCLASSIFICADA.